

**ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O IFSC E A UNILA**

PROCESSO IFSC Nº 23292.002262/2020-70

ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA
PARA A CESSÃO E COLABORAÇÃO DE
SERVIDOR.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, doravante denominado IFSC - Autarquia Federal, instituída pela Lei 11.892, de 29/12/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, com sede na Rua 14 de Julho, 150, Coqueiros, Florianópolis - SC - CEP: 88.075-010, representada neste ato por seu Reitor *pro tempore*, Sr. **André Dala Possa**, RG 4.████████07, CPF 044.████████-59, nomeado pela portaria nº 456, de 30 de abril de 2020 do MEC, e **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA**, doravante denominada UNILA - Autarquia Federal, instituída pela Lei 12.189/2010, de 12/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Sílvio Américo Sasdelli, nº 1842, VILA A - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.866-000, representada neste ato por seu Reitor, Sr. **Gleisson Alisson Pereira de Brito**, Servidor Público Federal, inscrito no CPF sob o nº. 029.████████-98, nomeado por meio do Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2019, Edição: 105, Seção: 2, Página: 1, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA, no que couber, nos termos do Art. 26-A da Lei 11.091/2005 combinado com o Art. 93-A, inciso II da Lei nº 8.112/90, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de intercâmbio de informações e de soluções, em conformidade com as condições dispostas neste documento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Colaboração técnica tem por objetivo estabelecer Cooperação mútua entre as Instituições, no que diz respeito à colaboração que será prestada pela servidora Kelen Christina Dias, ocupante do cargo Assistente em Administração na Universidade Federal da Integração Latino Americana, com matrícula Siape nº 1840083, junto ao Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, Campus Palhoça Bilíngue, conforme as cláusulas subsequentes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COLABORAÇÃO

A partir da data de publicação da Portaria de Autorização de Afastamento para Colaboração Técnica, emitida pelo UNILA, a servidora Kelen Christina Dias, passará a desenvolver, junto ao IFSC – Campus Palhoça Bilíngue, as atividades inerentes ao Plano de Trabalho integrante deste Acordo de Colaboração Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As propostas de atividades e seu respectivo plano de trabalho deverão ser objeto de projeto específico do IFSC, com anuência da UNILA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Colaboração Técnica, constituem atribuições:

I - DO IFSC

O IFSC compromete-se, dentro de suas disponibilidades de pessoal equipamentos e recursos financeiros, a:

- a) Acompanhar a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho
- b) Dar condições técnicas e operacionais à servidora em colaboração, para o bom desempenho dos trabalhos;
- c) Alocar carga horária de trabalho da servidora em colaboração, a ser utilizada no Campus Palhoça Bilíngue do IFSC, de modo a viabilizar a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Permitir a utilização da infraestrutura existente no IFSC necessária ao desenvolvimento das atividades;
- e) Manter atualizada o controle de frequência, e encaminhá-lo à UNILA mensalmente, bem como qualquer ocorrência funcional relevante, relativa ao servidor em colaboração;
- f) Fornecer diárias e passagens, referentes aos deslocamentos do servidor, necessários ao cumprimento do objeto deste Acordo e às atividades de interesse do IFSC;
- g) Publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo de Colaboração;
- h) Cumprir as demais cláusulas e condições deste instrumento;

II- DA UNILA

- a) Autorizar o afastamento da servidora Kelen Christina Dias, pelo período de seis (6) meses, a partir da data da publicação da Portaria de Afastamento no Diário Oficial da União;



CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas e seu fiel cumprimento, em virtude de implementação do objeto do presente instrumento de Acordo de Colaboração Técnica, consoante às disposições legais e suas cláusulas e condições, a Diretora do IFSC – Campus Palhoça Bilíngue, Sra. Eliana Cristina Bär, e Pró-reitor de Pós Graduação da Unila Sr. Pablo Henrique Nunes, terão livre acesso aos sistemas de controle interno do IFSC e da UNILA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados relacionados direta ou indiretamente a este Acordo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

O presente Acordo de Colaboração técnica será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho acordado entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O presente Acordo de Colaboração técnica não dependerá da transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

Parágrafo único - Se durante a execução do presente Acordo de Colaboração técnica ocorrer a necessidade de qualquer recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse, obedecendo as Portarias Ministeriais nº 127/2008. nº 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Colaboração técnica terá vigência por seis (6) meses, a contar da data da publicação da Portaria de Afastamento para Colaboração Técnica da servidora, podendo ser prorrogado até o limite de quatro (4) anos. Eventuais alterações se processarão através de Termos Aditivos, desde que haja interesse das partes.

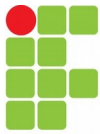
CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

A profissional envolvida na execução dos trabalhos decorrentes deste instrumento permanecerá subordinada à instituição a qual esteja vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



O presente Acordo de Colaboração técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de evento material formal ou por legislação que o tome inexecutável respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas por acordo entre as partes.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer hipótese que implique rescisão, não assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso, até o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Colaboração técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, às expensas do IFSC após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

O Foro competente para conhecimento e solução dos litígios derivadas desde Acordo de Colaboração técnica é o da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), e na impossibilidade desta, o da Justiça Federal - Subseção Judiciária do Município de Florianópolis - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Colaboração Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis (SC), _____ de agosto de 2020.



Gleisson Alisson Pereira de Brito
Reitor da UNILA

Assinado de forma digital por ANDRE DALA POSSA
Dados: 2020.08.11 08:28:31 -03'00'

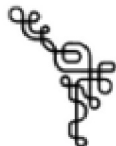
André Dala Possa
Reitor *pro tempore* do IFSC

1ª. Testemunha UNILA:

2ª. Testemunha IFSC:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)



Emitido em 14/08/2020

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 33/2020 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 18/08/2020 17:46)

ANDRESSA ROSPIRSKI

CHEFE DE DIVISAO

2823979

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **9**, ano: **2020**, tipo: **MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **18/08/2020** e o código de verificação: **4b5cf3fcc6**